



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 1848 DE 08 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre atos perante o Cadastro Mobiliário no Município de Rio das Ostras, relativos à campanha eleitoral de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, e o disposto no art. 128, da Lei nº 508/2000 (Código Tributário do Município);

DECRETA:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal de Rio das Ostras, na forma estabelecida por este Decreto:

I - candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador; e

II - Partidos Políticos.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo destina-se ao controle de documentos fiscais relativos à campanha eleitoral e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à gestão fiscal.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a ser atribuído na inscrição será 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (STI/TSE) encaminhará, em cada eleição, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo TSE, a relação das pessoas e entidades mencionadas nos incisos I e II do caput art. 1º, por meio eletrônico, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no Cadastro Mobiliário Municipal de Rio das Ostras.

§ 1º Para fins de inscrição, a Secretaria de Fazenda Municipal de Rio das Ostras considerará, no caso de candidato a cargo eletivo e partidos políticos, os dados constantes do CNPJ.

§ 2º No caso de eleição ordinária, a denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal de Rio das Ostras, será o constante do CNPJ, e, deverá conter:

I - para os candidatos a cargos eletivos, a expressão "ELEIÇÃO - (ano da eleição) - (nome do candidato) - (cargo eletivo)";



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º No caso de eleição suplementar, a denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal de Rio das Ostras, será o constante do CNPJ, e, deverá conter:

I - para os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, a expressão "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR - (nome do candidato) - (cargo eletivo)";

Art. 3º A Secretaria de Fazenda Municipal de Rio das Ostras, após recepção dos dados fornecidos de acordo com o art. 2º, efetuará de ofício as inscrições no Cadastro Mobiliário Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da recepção dos dados.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de candidatura, a Secretaria de Fazenda Municipal de Rio das Ostras, mediante solicitação do TSE, e, desde que já disponível o novo número de inscrição no CNPJ, procederá ao imediato cancelamento da inscrição municipal anterior.

Art. 4º. As inscrições realizadas na forma deste Decreto serão canceladas de ofício:

I - no caso de eleição ordinária, no dia 31 de dezembro do ano em que foram feitas;

II - no caso de eleição suplementar, no último dia do 7º (sétimo) mês subsequente à inscrição.

Art. 5º. As inscrições e os cancelamentos de ofício de que trata este Decreto serão efetuados automaticamente pela Secretaria de Fazenda Municipal de Rio das Ostras.

Art. 6º. A contratação direta ou terceirizada de pessoa física para prestação de serviços para os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e partidos políticos, impõe para a pessoa física prestadora de serviço, a obrigatoriedade de solicitar à Secretaria de Fazenda Municipal, a emissão de Nota Fiscal avulsa para cada serviço prestado, fornecendo os seguintes dados:

I - CNPJ/Nome do tomador do serviço;

II - CPF/identidade do prestador de serviço;

III - Valor dos Serviços;

IV - Discriminação dos serviços.

Parágrafo Único. O prestador de serviços deverá apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
Estado do Rio de Janeiro

I - CPF/identidade do prestador de serviço;

II - comprovante de residência atualizado.

Art. 7º. A contratação direta ou terceirizada de pessoa física para prestação de serviços para os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e partidos políticos, impõe para o contratante, a obrigatoriedade de declarar no sistema de NFS-e, a Nota Fiscal Avulsa, mediante a utilização de senha web ou certificação digital.

Art. 8º. As pessoas jurídicas prestadoras de serviços para os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e partidos políticos, deverão emitir as NFS-e na forma estabelecida no Decreto 134, de 03 de setembro de 2010.

Art. 9º. A contratação de pessoa jurídica, estabelecida em outra unidade da federação, para prestação de serviços para os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e partidos políticos, impõe para o contratante, a obrigatoriedade de declarar no sistema de NFS-e, as Notas Fiscais de Serviços recebidas, na forma estabelecida no Decreto 134, de 03 de setembro de 2010, mediante a utilização de senha web ou certificação digital.

Art. 10. As regras contidas neste Decreto serão também aplicadas às eleições suplementares, ocasião em que serão atribuídas novas inscrições no Cadastro Mobiliário Municipal, de acordo com os dados constantes do CNPJ.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2016.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras